

MÍDIA, OPINIÃO PÚBLICA E JUDICIÁRIO: O DECLÍNIO DA POLÍTICA E A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE HIPERJUDICIALIZADA

MEDIA, PUBLIC OPINION AND JUDICIAL POWER: THE DECLINE OF POLITICS AND THE CONSTRUCTION OF A HYPERJUDICIALIZED SOCIETY

Loiane da Ponte Souza Prado Verbicaro ¹

Ana Victória Delmiro Machado ²

Dennis Verbicaro Soares ³

Resumo

A pesquisa tem como finalidade estudar o fenômeno do ativismo judicial a partir da análise da interferência do discurso midiático na formulação da opinião pública, para compreender de que modo essa relação propicia a construção de uma sociedade hiperjudicializada, especialmente no contexto atual do Brasil, onde se vivencia uma crise política e representativa. Por intermédio de pesquisa bibliográfica, o trabalho propõe-se a analisar o deslocamento do espaço simbólico da política para a Justiça, bem como a aproximação entre os cidadãos e o Poder Judiciário, a partir da personificação da imagem de juízes como heróis, intermediada pelos meios de comunicação.

Palavras-chave: Judiciário, Mídia, Opinião pública, Declínio da política, Judicialização

Abstract/Resumen/Résumé

This research studies the phenomenon of judicial activism starting from the analysis of the interference of media's speech on the formulation of public's opinion and how this can affect the role of Judicial Power and the construction of a hyperjudicialised society at the contemporary democracy, especially in Brazil's current context, which experiences a political and representative crisis. The article studies the displacement of the State's symbolic space to the Justice and the approach between the citizens and the Judicial Power based on the promotion and personification of judges' images through the media.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Judiciary, Media, Public opinion, Decline of politics, Judicialization

¹ Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade de Salamanca. Mestre em Direito e Ciência Política pela UFPA. Professora, Coordenadora da Graduação e Vice-Coordenadora do Mestrado em Direito do CESUPA.

² Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Pará. Ex-monitória. Bolsista do Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário do Pará – PIBICT.

³ Doutor em Direito do Consumidor pela Universidade de Salamanca. Mestre em Direito pela UFPA. Professor da Graduação e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPA, Professor do CESUPA.

INTRODUÇÃO

A pesquisa propõe-se a estudar o fenômeno do ativismo judicial à luz da influência advinda da atuação midiática nas democracias contemporâneas, a fim de compreender como a opinião pública, em grande medida formatada pela mídia, é capaz de influenciar a atuação do Judiciário. Para tanto, faz-se imprescindível analisar qual a interferência dos chamados “fatores extrajurídicos” nas decisões judiciais, bem como a compreensão do caráter político e mercadológico por trás das discussões midiáticas sobre o direito. Dessa forma, tomando por base a ideia de que a opinião pública, no interior de um sistema democrático, é uma das grandes influenciadoras e legitimadoras das decisões dos poderes estatais, entender quais os impactos que a atuação da mídia causa à atuação judicial é compreender parte do movimento de exaltação ao Judiciário no contexto democrático brasileiro atual.

Nesse sentido, o artigo, por intermédio de pesquisa bibliográfica, analisa os conceitos de Antoine Garapon (2001), que compreende os juízes como “guardiões das promessas”, em um contexto de criação de um imaginário social favorável à insurgência de uma sociedade hiperjudicializada, como consequência da derrocada do homem político e da influência dos meios de comunicação de massas. À luz desse cenário, o trabalho analisa também a construção discursiva da imprensa, especialmente com a personificação de juízes em heróis nacionais. Para tanto, utiliza-se dos conceitos propostos por Bourdieu (1997), Debord (2007), Lipovetsky (2009), dentre outros autores que se debruçaram sobre o estudo da mídia e da manipulação ideológica.

Nesse contexto, torna-se relevante a compreensão do ativismo judicial e das suas particularidades no Brasil, pois se por um lado cada vez mais cresce a demanda popular por justiça e percebe-se um consequente protagonismo jurídico, em contrapartida, o direito mostra-se mais suscetível a funcionar como instrumento de monopólio de determinados grupos e interesses, os quais se mantêm, perigosamente, alheios às consequências negativas que a manipulação da opinião pública e das instituições estatais podem acarretar para o jogo democrático e todo um projeto de sociedade.

1 A DERROCADA DO HOMEM DEMOCRÁTICO

A teoria sociojurídica de Antoine Garapon apresenta o conceito de derrocada do homem democrático e os impactos práticos da metamorfose pela qual passa o cidadão na busca da sua realização como sujeito de direito. Nesse contexto, o autor parte da busca pela nova atribuição direcionada ao direito na modernidade, haja vista que a decadência do modelo de direito formal (vigente no Estado Liberal) e do modelo de direito material

(próprio do Estado Provedor) levaram ambos a não mais corresponderem às demandas sociais e políticas de uma sociedade em constante ressignificação. Entretanto, se por um lado o cidadão vive o conflito social da demanda por novos referenciais simbólicos, por outro, ele se depara com o crescente problema de representatividade política e da falta de legitimidade das instituições públicas, característicos de um Estado, em grande medida, omissos, enfraquecidos, formado por várias coalizões políticas e constituído por representantes que transformam a esfera pública na extensão dos seus interesses privados, em detrimento da manutenção dos laços sociais.

No entendimento de Garapon (2001), a sociedade democrática mostra-se carente de símbolos e parâmetros representativos. A este respeito, sustenta o autor que antes de averiguar externamente as causas para esse esvaziamento simbólico é necessário voltar-se para a própria democracia, procurando na ideia de “igualdade de condições” o início de todos os desvios que a afligem. De acordo com Garapon (2001, p. 27), para que uma sociedade alcançasse a pretendida igualdade de condições, foram desconstruídas as várias hierarquias antigas e as tradições que por muito tempo naturalizaram e designaram a posição de cada agente na sociedade. Em contrapartida ao desmonte da hierarquização social, necessitou-se criar, artificialmente, uma autoridade que pudesse aliviar a perda do mundo comum e mediar os conflitos em evolução. No entanto, esta autoridade não poderia advir dos representantes eleitos, uma vez que estes estavam maculados pela imagem da corrupção e do interesse privado.

A derrocada do homem democrático, portanto, caracteriza-se pelo exaurimento do imaginário formulado pelo tradicionalismo e também pela falta de prática em administrar a complexidade e a diversidade das sociedades democráticas contemporâneas. Nesse sentido, a busca por uma instituição identificadora transforma-se no maior projeto da coletividade desencantada, pois pretende-se a escolha daquele que assumirá o papel de guardião da moral pública no lugar da soberania popular que não encontra elos comuns para se sustentar.

Por conseguinte, dentro da estrutura estatal, resta ao Judiciário incorporar tal função, de modo que “os juízes são os últimos a preencher uma função de autoridade – clerical, quase que parental – abandonada pelos antigos titulares” (GARAPON, 2001, p.11). Percebe-se, dessa forma, um deslocamento gradual do espaço simbólico da democracia, que antes pertencia ao Estado, para a Justiça, uma vez que a posição de um terceiro imparcial compensa o “déficit democrático” marcado pela perda do espírito político e pela crise de desinteresse nas instituições.

Em relação à situação brasileira, foi realizada a comparação de dois índices de credibilidade das instituições, um elaborado pelo Datafolha e outro pelo Ibope¹, ambos no ano de 2015. Atestou-se nestas pesquisas que ora o Poder Judiciário (a Justiça), ora os meios de comunicação (a imprensa) estão entre as instituições mais confiáveis – e algumas vezes praticamente empatados –, segundo a opinião pública. Isso demonstra, em grande medida, que o descrédito nos grupos políticos é redirecionado em credibilidade ao Judiciário e à mídia.

2 A SOCIEDADE HIPERJUDICIALIZADA

Uma das propostas centrais de Garapon é demonstrar quais fatores levam uma sociedade a substituir o jogo democrático pelo império da estrutura do Judiciário. Para tanto, o autor sustenta algumas proposições sobre o comportamento dos cidadãos, dos magistrados e a interferência de fatores extrajurídicos dentro desse contexto.

Uma das constatações é que a demanda pela justiça surge diretamente proporcional ao desamparado da política, isto porque as instituições majoritárias carecem de legitimidade, na medida em que “os servidores do Estado perderam o papel de autoridade, quer dizer, de guardiães da República” (GARAPON, 2001, p.37). O descrédito nos representantes políticos, a ausência de um mundo comum que estimule os cidadãos a se compreenderem sujeitos de direito e o estímulo em transformar juízes em modelos espetacularizados corrobora para a edificação de uma sociedade hiperjudicializada.

No Brasil, particularmente, o agravamento da crise econômica e social nas últimas décadas do século XX; a existência de novas forças sociais representadas por importantes movimentos, organizações e grupos sociais que passaram a se mobilizar e a recorrer ao Poder Judiciário em busca do reconhecimento e da concretização dos seus direitos que não eram efetivados nas instâncias majoritárias; a hipertrofia legislativa e a incapacidade do sistema político-decisório de atender às expectativas sociais (VERBICARO, 2008), foram um dos fatores fundamentais ao florescimento não só da judicialização da política, como da consagração nacional de muitos magistrados. Isto se dá, pois, dentre os poderes que fazem jus à palavra pública, o Judiciário é compreendido como o menos corrompido, seja devido à sua organização ímpar, a qual o protege de certo

¹ Disponíveis em: <<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/188177/For%C3%A7as-Armadas-e-OAB-s%C3%A3o-institui%C3%A7%C3%B5es-mais-confi%C3%A1veis-diz-Datafolha.htm>>; <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/Instituicees-politicas-perdem-ainda-mais-a-confianca-dos-brasileiros.aspx>>.

modo contra o envolvimento direto e a dependência com jogos de alianças, seja devido à grandiosa propaganda e construção simbólica por trás da figura dos magistrados como sujeitos de reputação incólume. O pronunciamento judicial, assim, ganha força diante da ausência representatividade da lei e de seus elaboradores, pois entende-se que, por meio da Justiça, é possível realizar-se a função de autoridade capaz de reestabelecer a promessa feita no pacto democrático e a mediação dos conflitos inevitáveis, tudo isso com determinada imparcialidade e fazendo uso de uma violência legítima.

Dessa forma, a soberania popular que antes era espelhada na norma, perde-se e passa-se a concretizar qualquer tipo de questionamento político perante a jurisdição; o papel secundário do direito em intermediar as relações frias e comerciais inverte-se, passando agora a figurar no polo principal de toda relação social, ainda que toque os âmbitos mais íntimos outrora jamais alcançados, como das relações familiares. Ocorre, de certa maneira, uma aproximação entre juízes e cidadãos muito maior do que a existente entre cidadãos e os legisladores, justamente porque se passa pelo processo de desincorporação do poder e de distanciamento das instituições. Por conseguinte, cresce a ideia de que a jurisdição é um modo normal de governo e com funcionalidade ainda melhor do que os majoritários, pois o poder político não está concentrado nas mãos de uma classe – corruptível e governada segundo seus interesses privados –, mas na justiça sendo assegurada por diferentes ordens de jurisdição e por magistrados reunidos em colegiados.

Á vista disso, a Justiça em si é teatral, portanto, oferece o cenário necessário para reanimar a sociedade desencantada e sedenta por referenciais, uma vez que o sujeito passa a ser muito mais tocado pelo espetáculo que se desenvolve sob seu olhar do que pela discussão jurídica. Segundo Garapon (1997), antes de existirem leis, juízes e palácios de justiça, já existia o ritual, ritual este que corresponde ao simbolismo que envolve o fenômeno jurídico. Deve-se ainda ressaltar que muitos países, dentre os quais o Brasil, que passaram pelo processo de transição à democracia e adotaram rapidamente os princípios do constitucionalismo moderno, acabaram tratando muitos problemas políticos como problemas constitucionais, de modo que isso veio acompanhado da suposição de que caberia aos tribunais – e não aos políticos ou à própria população – ser o fórum apropriado à tomada dessas decisões cruciais. Isto faz com que, nas palavras de Ran Hirschl (2006, p.145), na maioria das democracias constitucionais de hoje se tenha uma verdadeira configuração de um “governo de juízes”.

Essa burla à democracia por meio de mecanismos democráticos possui inúmeras nomenclaturas atribuídas por Garapon: ativismo jurídico, protagonismo jurídico, governo de juízes, dentre outras, porém todas tendo em comum a ideia de que essas expectativas repassadas à magistratura representam um perigo, uma vez que se está delegando aos juízes o papel de últimos guardiões da moral social de um público que perdeu, consideravelmente, sua identidade e seus tradicionais padrões. O conceito que Garapon (2001, p.56) apresenta para ativismo é uma paráfrase à declaração de Aharon Barak, na época presidente do Supremo Tribunal israelense, na qual é compreendido que o ativismo ocorre quando, dentre muitas soluções possíveis, o juiz faz sua escolha baseada na vontade de conduzir ativamente uma mudança social, ou ainda, de atrasá-la.

Garapon divide ainda o ativismo em dois polos: o Judiciário, no qual há o julgamento além da capacidade de resposta, isto é, quando falta ao magistrado uma capacidade técnica para decidir sobre determinadas demandas; e o político, quando o juiz é personificado como um herói. Ambos os polos podem ocorrer em consequência desse novo ideal democrático de deslocamento do debate público para o processo, entretanto, há interesses exteriores voltados à exploração específica do papel de herói nacional de certo magistrado, dentre os quais o interesse da midiático.

Nesse sentido, deve-se salientar que o ativismo não é o fenômeno isolado de alguns juízes que anseiam brigar com o poder público, haja vista que muitas vezes o magistrado é socialmente impelido a se pronunciar sobre a interpretação de uma legislação inacabada ou a julgar algum conflito que deveria ter sido resolvido na esfera do debate político, funcionando como a última voz com autoridade para tal. Normalmente, o que se percebe dentro desse cenário são juízes (in) voluntariamente buscando se destacar dos demais, para tanto, recorrem ao que Garapon (2001, p.63) denominou de “aceleradores de carreira”, ou seja, casos emblemáticos ou cargos políticos-administrativos que levam os magistrados a se destacarem não profissionalmente pela jurisdição, mas pela autopromoção.

Ademais, existe no ativismo o desvio populista que leva os juízes a tentarem justificar seu suposto papel representativo como legítimo – além de reclamarem de um status privilegiado –, em virtude de se perceberem como interlocutores e, praticamente, anjos da soberania popular até então defasada e em vias de extinção. Conforme as palavras de Antoine Garapon (2001, p.74), o juiz “alimenta-se do descrédito do Estado, da decepção quanto ao político. A justiça completará, assim, o processo de despolitização da democracia”.

Destarte, para muitos juízes que experimentam a entrada da justiça na política, toda a hierarquia institucional do Poder Judiciário torna-se um entrave ao seu crescimento e desejo de ser reconhecido, logo, o ativismo também corrobora para a desagregação da justiça à medida em que a magistratura deixa de ser um poder estruturalmente uno para se transformar numa soma de individualidades. No entanto, Garapon sustenta que, embora o cenário democrático seja favorável ao ativismo, os juízes dificilmente conseguiriam promover sozinhos suas próprias imagens. Assim, levando-se em consideração que a sociedade democrática virou consumidora do Judiciário, a propaganda publicitária e favorável ao protagonismo jurisdicional também se expandiu. Os meios de comunicação, nesse sentido, funcionam como os grandes disseminadores do ativismo judicial.

3 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO ATIVISMO JUDICIAL

3.1 MÍDIA COMO ELEMENTO DEMOCRÁTICO

A imprensa modificou-se muito no decorrer da história. Deixou de ser apenas um conjunto de instituições publicadoras de notícias e passou a ser um meio a mais para a inserção das pessoas no mundo da política, estabelecendo suas bases como um mecanismo propriamente democrático. A sofisticação da mídia, associada ao processo de modernização, foi fundamental para a expansão do processo de comunicação, de modo que cada vez mais o fenômeno que Sartori chamou de vídeopolítica tornou-se parte do contexto social democrático brasileiro. Este fenômeno se caracteriza pela introdução da cultura audiovisual nas relações sociais e, prioritariamente, nas relações de poder. Faz parte também da vídeopolítica a abertura do espaço midiático para as diferentes opiniões e posicionamentos ideológicos, o que oportuniza àqueles políticos que não fazem parte dos grandes centros urbanos ou não possuem uma sólida agremiação partidária, terem voz e serem reconhecidos. Dessa forma, a comunicação na política surgiu com um objetivo notável de melhor informar a sociedade, a fim de que os indivíduos tivessem condições de pensar e discutir as perspectivas abordadas e, finalmente, tomar um posicionamento.

Esses fatores, juntamente com a tão preciosa liberdade de imprensa – por tanto tempo limitada e, hoje, assegurada constitucionalmente – deveriam criar um cenário propício à troca de opinião crítica e consolidar-se como mais um verdadeiro espaço público, genuinamente democrático, no qual haveria diversidade de fontes e pluralidade de grupos sociais.

3.2 CIDADÃO COMO TELESPECTADOR

Primeiramente, para que se compreenda qual a amplitude da influência midiática no protagonismo judicial, é necessário apresentar como funciona a indústria jornalística e quais são seus pressupostos ideológicos. A tardia indústria jornalística brasileira, ao invés de se formar sob uma estrutura plural e competitiva, na qual a comunicação de massa estaria organizada para absorver a diversidade cultural, ideológica e política da sociedade, foi criada para funcionar como uma mercadoria, distanciando-se dos valores primários que sustentam o debate democrático, para se aliar à lógica da circulação comercial.

Esse aspecto mercadológico não é uma particularidade da imprensa brasileira, como atesta Bourbieu (1997, p.31), ao fazer um estudo sobre a influência do jornalismo francês, porém corrobora para a afirmativa de que a mídia nacional está inserida no crescente comércio global da venda de opiniões transmutadas de informações. Entende o autor que o campo jornalístico, mais do que o campo literário e o campo jurídico, está submetido e dependente das chamadas forças externas, isto é, aquelas que funcionam de acordo com as demandas e estão sujeitas à sanção do mercado.

O índice de audiência, mais do que a qualidade do que é veiculado, representa o ponto de referência para aqueles que vivem do universo midiático, o universo onde tudo é abundante. A coerção econômica equivale a uma produção cada vez mais espetacularizada, e nas palavras de Debord (2007, p.50):

*El espectáculo constituye la producción concreta de la alienación en la sociedad. La expansión económica es, ante todo, la expansión de esta producción industrial concreta. Lo que crece con la economía que se autoalimenta no puede ser otra cosa que la alienación que se encontraba justamente en su núcleo original.*²

A produção econômica moderna encontra espaço nas esferas mais diversificadas da vida social através do espetáculo e, neste ponto, um conceito muito conhecido do mundo da comunicação, a chamada indústria cultural, acaba invadindo a esfera da política e influenciando todos os campos a ela relacionados, inclusive o do direito.

A indústria cultural é, predominantemente, a indústria da diversão. A mídia, nesse sentido, torna-se uma verdadeira fábrica de conteúdos, muitos dos quais estão vazios de significados e só servem para vender aquilo que o público gostaria de ouvir. Nas palavras de Theodor Adorno e Max Horkheimer (1985, p.117), a indústria cultural

² O espetáculo constitui a produção concreta da alienação na sociedade. A expansão econômica é principalmente a expansão da produção industrial. O crescimento econômico, que cresce para si mesmo, não é outra coisa que justamente a alienação que constitui seu núcleo original

oferece uma fuga do cotidiano e toda a diversão por ela proposta tem a finalidade de favorecer a resignação do indivíduo; e, no contexto político, compreende-se que tal resignação leva a apatia sobre como funciona o sistema e o que nele deve ser modificado.

Embora a indústria cultural faça parte do processo de globalização, a maior ou menor incidência da atuação midiática sobre a opinião pública de cada país dependerá de suas particularidades. No Brasil, por exemplo, as constituições pátrias favoreceram um mercado menos aberto ao jornalismo estrangeiro, haja vista que tanto a propriedade das empresas jornalísticas quanto as de radiodifusão são privativas de brasileiros natos ou naturalizados. Se por um lado isso favorece o mercado interno contra possíveis controles internacionais, bem como a identificação dos proprietários com o público consumidor, por outro, foi criado um monopólio no setor de comunicações de massas, no qual somente alguns grupos ou famílias têm o controle de tudo o que é veiculado na grande mídia nacional.

Outro agravante no setor da imprensa brasileira, é que várias empresas de jornalismo pertencem a políticos ou, ao menos, estão associadas a grupos políticos. Isso acarreta em uma precária diversidade de informações e opiniões. A este respeito, deve-se lembrar que a opinião pública – ou como alguns costumam denominar, o espírito do povo/ a voz comum – é uma das grandes legitimadoras de toda e qualquer decisão sobre o Estado, logo, o seu domínio é o objetivo de qualquer instituição que queira estar e manter-se no poder.

Assim sendo, quando a grande mídia também precisa assegurar seus interesses privados (econômicos e políticos), ela deixa de ser uma simples mediadora entre os poderes, para tornar-se um verdadeiro agente do processo de funcionamento da esfera pública, incluída de forma destacada nas trocas de interesses, até mesmo utilizando-se das suas prerrogativas para criar uma cultura de desconfiança contra os seus opositores, ainda que estes sejam pessoas públicas e outras instituições democráticas.

Como em nome próprio as empresas de comunicação de massa não podem se dizer membros do mundo político, elas ficam utilizando do seu dirigismo e forte influência para desencadear as modificações que lhe são favoráveis, seja através da publicização de um grande escândalo de corrupção, seja por meio da divulgação da rivalidade interna em determinado partido. Tudo isso acaba funcionando como uma violência simbólica contra seus adversários e em favor dos políticos a ela associada; o alcance ideológico de determinada notícia pode ser de tal proporção que é intensificado

na sociedade aquilo que Garapon, antecipadamente, vinha discutindo: um desencanto com a política e uma incontestável aversão a certo segmento representativo.

Por conseguinte, o cidadão passa a ser tratado como telespectador, especialmente num Estado Democrático onde é percebido o fim da tradição, a instabilidade das normas de socialização e a superindividualização dos seres. Com o crescente surgimento de antagonismos sobre questões basilares no contexto contemporâneo, como aborto, eutanásia, imigração, drogas, pesquisas com células embrionárias, a mídia busca cada vez mais poder a partir da padronização de discursos e da concentração do maior número de opiniões. Entretanto, a diversidade é imprescindível para a construção do espírito cívico, isto porque o conflito é fator de socialização, de inclusão e coesão social nas democracias, de modo que a venda de discursos prontos e que atestem unanimidade de ideias só contribui para que as pessoas deixem de questionar aquilo que de fato deve ser problematizado.

Inevitavelmente, quanto mais o cidadão busca uma troca de experiência verdadeira, autêntica e rica de significados, mais lhe é oferecido pela mídia uma comunicação superficial, massificada e efêmera, nas palavras de Lipovetsky (2009, p.330):

“(...) Impossível não ver o caráter globalmente leve e efêmero dessas formas de participação: com exceção de alguns militantes em um número reduzido, o que se faz além de comprar um distintivo ou um adesivo, de participar de um concerto ou de uma corrida de jogging, de comprar um disco? O engajamento de corpo e alma foi substituído por uma participação passageira, à la carte.”

Os meios de comunicação estão a serviço da moda e como tal, têm receio de entediar, de fazer baixar a audiência, dessa forma, não há discurso ou ação (manifestações, greves, etc.) que não passe pela seleção jornalística para, enfim, chegar ao debate público. Nessa acepção, em busca de escolher aquilo que vai “interessar”, chamar a atenção, a imprensa exerce uma eficiente censura sobre aquilo que merece ou não ganhar notoriedade pública. Muitas vezes, entretanto, a despeito de ser um acontecimento político importante, que mereceria atingir o conjunto de cidadãos, por ter uma aparência tediosa, substitui-se o debate pelo combate, a dialética pela polêmica, deixando-se de lado discussões relevantes para desviar a atenção para um espetáculo, espetáculo este que, na maioria das vezes, só projeta as próprias inclinações dos grupos jornalísticos dominantes.

Esse espetáculo, em grande medida, ganhou espaço inédito no meio jurídico, principalmente porque pouco interessa aos meios de comunicação de massa o estímulo à

opinião pública e, de certa forma, o mundo jurídico contribui, através das discussões processuais, para evidenciar tudo aquilo que é consumível pelo público, especialmente o Direito Penal, pois quando os casos judiciais passam a ser veiculados, muitos elementos propriamente jurídicos são modificados pela imprensa com a finalidade de demonstrar aproximação entre juízes e telespectadores, a começar pela modificação da linguagem e terminar com o descumprimento de várias regras fundamentais, como o direito ao contraditório e a presunção de inocência.

A imprensa conhece a força do posicionamento popular para legitimar qualquer atuação. Nesse sentido, busca-se a manipulação dessa opinião pública através da reprodução excessiva de casos judiciais responsáveis por alimentar certa comoção popular justamente para que os juízes, mas, prioritariamente, a própria mídia estejam respaldados contra as críticas externas.

Destarte, existe um incitamento para a permanência de um efeito demagógico e despolitizador por parte da mídia, primordialmente sobre os mais desprovidos economicamente e culturalmente, porque para que haja a efetivação da sua publicidade sobre os benefícios do ativismo judicial é necessário o estímulo à desmobilização dos movimentos críticos, o que numa sociedade desencantada e com ausência de referenciais, torna-se muito mais evidente.

Contudo, de certo modo, os magistrados também são tidos como massa de manobra dentro desse contexto, tanto quanto os demais cidadãos, haja vista que se por um lado a mídia exalta a figura do juiz ao denunciar a mácula e a inércia do Executivo e do Legislativo, por outro lado, o resultado dessa propaganda de exaltação ao juiz como herói é o nefasto desmoronamento do homem democrático, bem como a arbitrária eliminação de regras imprescindíveis à manutenção dos direitos fundamentais e de todo jogo democrático.

A consequência dessa exposição midiática é, dessa forma, a ruptura dos laços sociais já tão instáveis na democracia, pois o incentivo à desconfiança do outro, seja este as instituições políticas, seja alguém do convívio particular, só dificulta a mobilização social, o debate público e o apaziguamento dos contínuos conflitos. Portanto, o desafio atual é compreender que a mídia funciona sim como um dos atores inseridos no cenário político e como tal sustenta vários interesses – os quais, muitas vezes estão em contramão à própria democracia –, compete por espaços, avança e recua nesse permanente processo de construção mercadológica dos fatos políticos, de modo que ignorar sua influência em nações que, como o Brasil, vivenciam a derrocada do homem democrático, é deixar de

investigar a fundo alguns dos fatores da crise de representatividade que se alastra pelas instituições estatais e que, peremptoriamente, transfere ao Judiciário a referência simbólica perdida com a desmobilização do homem político.

CONCLUSÃO

O aumento da influência e da área de expansão do Poder Judiciário nas democracias contemporâneas relaciona-se, sobretudo, ao desmoronamento simbólico do homem (indivíduo perdido, isolado e sem raízes) e da sociedade democrática. A crescente demanda pelo Poder Judiciário é uma consequência do desamparo proporcionado pelo mundo político. O Judiciário é, pois, levado a assumir uma posição de destaque em virtude da crise de legitimidade das instituições políticas. Trata-se de uma desilusão do mundo político, que provoca uma intensa procura aos tribunais. Tudo isso, com o favorecimento da atuação midiática.

A consequência prática deste processo é que o simbolismo da democracia, caracterizada pelo mundo político, é repassado para a Justiça, compreendida como o mundo da burocracia – um mundo frio, formal, artificial, solene e distante da vida cotidiana. Isso provoca o desaparecimento da dimensão coletiva do mundo político. Com a hiperjudicialização, que conduz a uma despolitização, o que antes pertencia à esfera privada, passou a ser regulado pelo Estado, através do Poder Judiciário. O fato tem alterado completamente a noção de cidadania que, cada vez mais distante da ideia de liberdade, passa a incorporar a possibilidade de intervenção do Estado em questões concernentes à vida privada. Neste sentido, hoje, não se encontram mais cidadãos, e sim indivíduos fragilizados e temerosos, que buscam no Poder Judiciário uma saída para os mais singelos conflitos cotidianos: são cidadãos clientes da justiça, reivindicando proteção diante da ameaça constante do outro.

Nesse cenário, é importante discutir uma redefinição da função social do Poder Judiciário e a sua limitação institucional na atuação em questões políticas, a fim de não propiciar substituições indevidas e impróprias do mundo político pelo jurídico. Não há dúvida de que a condição para o retraimento da intromissão do Poder Judiciário na vida social é o fortalecimento das instituições indispensáveis às virtudes cívicas e à vida democrática, conforme defende Garapon (2001), para combater o entusiasmo ingênuo e salvador da onipotência do Judiciário, visto como a redenção, o último refúgio, a última instância moral de uma sociedade em vias de decomposição do político.

Nota-se uma alquimia duvidosa nessa relação entre mídia, opinião pública e Judiciário que assinala uma profunda desordem da democracia e passa a atuar sob a lógica

do sensacionalismo e do espetáculo midiático. É importante registrar que a emoção é má conselheira e o recurso selvagem à opinião pública leva à máxima de que “a multidão escolherá sempre Barrabás.” A mídia, que é o instrumento da indignação e da cólera pública, arrisca-se a acelerar a invasão da emoção na democracia, a propagar um sentimento de medo e de vitimização, e a reintroduzir o mecanismo de bode expiatório, além de invisibilizar a ideologia e os interesses que atuam sobre a matéria noticiada.

Com o reforço da mídia e o desmoroamento do político, o povo reencontra a sua unidade ao apoiar os juízes, que passam a ser a última encarnação do combate da virtude contra o vício. Essa aproximação emocional e maniqueísta do político prepara terreno para o populismo. A sociedade entrega-se ao controle do juiz, que passa a ser o novo palco da democracia, conforme nos revela, na realidade brasileira, os índices de credibilidade das instituições.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- AZEVEDO, F.A. Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político. **Opinião Pública**, Campinas, v. 12, n. 1, p. 88-113, abr./maio, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v12n1/29399.pdf>>. Acesso em: 20 jan.2017.
- BARRETO, R. R.; SOUZA, M. C. J. de (Org.). **Bourdieu e os estudos da mídia**: campo, trajetória e autoria. Salvador: Edufba, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- DEBORD, Guy. **La sociedade del espetáculo**. 2.ed.Valencia: Pre-textos, 2007.
- GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia**: o guardião de promessas. Rio de Janeiro: Revan, 2001.
- _____. **Bem vulgar**: ensaios sobre o ritual judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Fordham Law Review**, v. 75, n. 2, 2006. Traduzido por Diego Werneck Arguelhes e Pedro Jimenez Cantisano. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/7533/6027>>. Acesso em: 25 fev.2017.
- LEAL, P.R.F.; TENÓRIO, G.G. **A relação entre Mídia e Política à luz dos conceitos de Indústria Cultural e de Esfera Pública**. Disponível em: <<http://politicom.com.br/main.asp?link=noticia&id=5>>. Acesso em: 23 jan. 2017.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e o seu destino nas sociedades modernas. Tradução Maria Lúcia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadoras da judicialização da política no Brasil. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 4, n. 8, jul-dez 2008a.
- SARTORI, Giovanni. Videopolítica. **Rivista italiana di Scienza politica**, ago, 1989. Disponível em: <<https://prointellectum.files.wordpress.com/2010/12/sartori-giovanni-la-opinion-teledirigida-alienacion.pdf>>. Acesso em: 20 jan.2017.